



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 6 / 5 / 99	
D.O.U. 7 / 6 / 99	Seção 1 P. 11
ATO: PM 735	6/5/99
D.O.U. 7 / 5 / 99	Seção 1 P. 9

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO/MANTENEDORA: Faculdades Integradas Teresa D'Ávila/Instituto Santa Teresa		UF: SP
ASSUNTO: Alteração de Regimento.		
RELATOR(A) CONSELHEIRO(A): Carlos Alberto Serpa de Oliveira		
PROCESSO Nº: 23033.002666/98-99		
PARECER Nº: CES 305/99	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 17/03/99

I – HISTÓRICO

Trata-se de pedido de aprovação de proposta regimental destinada a compatibilizar os atos legais da IES requerente com o novo regime legal da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e das normas que lhe são regulamentares.

Numa primeira análise, foram encontrados aspectos não condizentes com a legislação em pauta, tendo o processo baixado em diligência para que fossem procedidos os ajustes pertinentes. Cumprida a diligência pela IES, retornou o processo para análise.

Acompanha o expediente acima mencionado, a seguinte documentação: ata da reunião do colegiado máximo da Instituição, cópia do regimento em vigor, 3 vias da proposta de regimento e os dados dos cursos que ministram.

A proposta tem por finalidade adequar os atos legais da IES ao que determinam as leis educacionais vigentes, mais precisamente a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Tendo a Instituição atendido as diligências solicitadas e acostado aos autos a documentação necessária à aprovação ora requerida, entende a SESu/MEC que a matéria está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Conclui assim a SESu/MEC:

"Pelo encaminhamento do presente processo à deliberação Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação das alterações propostas para o Regimento das Faculdades Integradas Teresa D'Ávila, com sede na cidade de Lorena - SP, mantidas pelo Instituto Santa Teresa."

II - VOTO DO RELATOR

Do exposto, somos de parecer favorável à aprovação das alterações propostas para o Regimento das Faculdades Integradas Teresa D'Ávila, com sede na cidade de Lorena - SP, mantidas pelo Instituto Santa Teresa - SP.


Brasília, 17 de março de 1999.



Conselheiro Carlos Alberto Serpa de Oliveira - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto do Relator.
Sala das Sessões, 17 de março 1999.


2/ Conselheiros: Hésio de Albuquerque Cordeiro - Presidente


Roberto Cláudio Frota Bezerra - Vice-Presidente

305/99

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DA EDUCAÇÃO
SUPERIOR**

**RELATÓRIO N.º 073/99
INTERESSADO: FACULDADES INTEGRADAS TERESA D'ÁVILA
ASSUNTO: ALTERAÇÃO DE REGIMENTO
PROCESSO N.º 23033.002666/98-99**



HISTÓRICO

Trata-se de pedido de aprovação de proposta regimental destinada a compatibilizar os atos legais da IES requerente com o novo regime legal da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e das normas que lhe são regulamentares.

Numa primeira análise, foram encontrados aspectos não condizentes com a legislação em pauta, tendo o processo baixado em diligência para que fossem procedidos os ajustes pertinentes. Cumprida a diligência pela IES, retornou o processo para análise.

Acompanha o expediente acima mencionado, a seguinte documentação: ata da reunião do colegiado máximo da Instituição, cópia do regimento em vigor, 3 vias da proposta de regimento e os dados dos cursos que ministram.

ANÁLISE

A proposta tem por finalidade adequar os atos legais da IES ao que determinam as leis educacionais vigentes, mais precisamente a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.


Tendo a Instituição atendido as diligências solicitadas e acostado aos autos a documentação necessária à aprovação ora requerida, entende-se que a matéria está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

CONCLUSÃO

Pelo encaminhamento do presente processo à deliberação Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação das alterações propostas.

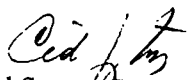
para o Regimento das Faculdades Integradas Teresa D'Ávila, com sede na cidade de Lorena-SP, mantidas pelo Instituto Santa Teresa.

Brasília, 10 de março de 1999.



Luiz Carlos Veloso
Matricula 0040936



À Consideração Superior


Cid Santos Gesteira
Coordenador-Geral de Avaliação do Ensino Superior

De acordo.


Abílio Afonso Baeta Neves
Secretário de Educação Superior

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO ENSINO SUPERIOR
ANÁLISE DE REGIMENTO – COMPATIBILIZAÇÃO COM A LDB



Processo n.º 23033.002666/98-99		Data da análise 10.03.99	
Manten. Instituto Santa Teresa		IES Faculdades Integradas Teresa D'Ávila	
MATÉRIA	ARTIGO (S)	ATENDIDA	DESATEND.
1 Informações básicas			
Denominação da Instituição (D. 2306, 8º)	1.º	x	
Limite territorial de atuação (D. 2306 11)	1.º	x	
2 Objetivos institucionais (LDB 43):			
Estímulo cultural (I)	2, I	x	
Formação profissional (II)	2, III	x	
Incentivo à pesquisa (III)	2, V	x	
Difusão do conhecimento (IV)	2, VI	x	
Integração com a comunidade(VI VII)	2, IV	x	
3 Organização administrativa			
Gestão democrática (colegiados)	6	x	
Escolha de dirigente (L. 9192 16 VII)	11, § 2.º	x	
Autonomia limitada (D. 2306 14)		x	
4 Organização acadêmica			
Cursos e programas oferecidos (LDB 44)	29	x	
Duração mínima do período letivo(LDB 47 <i>caput</i>)	45	x	
Catálogo de curso (LDB 47 1º; Port. 971)	54, § único	x	
Aproveitamento discente extraordinário (LDB 47 2º)	74, § 4.º	x	
Frequência docente obrigatória (LDB 47 3º)	104, VIII	x	
Frequência discente obrigatória (LDB 47 3º)	71	x	
Transferência discente com vaga (LDB 49 <i>caput</i>)	59	x	
Transferência discente <i>ex officio</i> (LDB 49 único)	61	x	
Ingresso mediante processo seletivo(LDB 51)	48	x	
Proc. selet. articulado com o ensino médio (LDB 51)	49	x	
Observância das diretrizes curriculares (L 9131)	34	x	
Sanções por inadimplemento (MP 1477)		x	
CNE como instância recursal		x	
Relações com a mantenedora	5.º	x	
5 Documentação necessária			
Ofício de encaminhamento		x	
Regimento em vigor		x	
Ata de aprovação da proposta regimental		x	
Três vias da proposta regimental		x	
Relação dos cursos autorizados e dos reconhecidos		x	

OBSERVAÇÕES

RESULTADO	ao CNE <input checked="" type="checkbox"/>	diligência <input type="checkbox"/>	ANALISADO POR LUIZ CARLOS VELOSO
------------------	--	-------------------------------------	----------------------------------